



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL

**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, FAZ PÚBLICO:-----

-----Nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **notifica-se o(a) proprietário(a) do terreno inserido em faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional**, localizado em mapa anexo de que :-----

-----“Nos termos e para os efeitos do n.º 10 e do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com os n.º 1 e 3 do art.º 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, **e uma vez que não cumpriu o dever legal de proceder à gestão de combustível numa faixa de 100m**, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, no terreno inserido na faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional indicado no mapa em anexo, **até 30 de abril**, esta Edilidade irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em sua substituição.-----

-----Os trabalhos serão realizados a partir de 20/11/2018 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos. ---

-----Se assim o entender, e a fim de evitar a substituição pela Câmara Municipal, poderá, no prazo de cinco dias, apresentar resposta à presente comunicação, por escrito, ou presencialmente no Horto Municipal, comprometendo-se a efetuar os trabalhos de gestão de combustível.-----

-----Mais fica V.ª Exa notificado(a) de que, nos termos do n.º 4 do citado art.º 153.º, se encontra legalmente obrigado(a) a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.-----

P



Câmara Municipal de Viana do Castelo

-----Após a limpeza coerciva, será V.ª Exa notificado(a) para, nos termos dos artigos 4 a 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não proceda ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal.

-----Nos termos do n.º 10 do art.º 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobranete da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.-----

-----Finalmente, informa-se que o incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível pode constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com o n.º 2 do art.º 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com coima de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000, no caso de pessoa coletiva.”-----

-----Para constar se lavrou o presente edital, que contém 3 folhas(s), e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste concelho.-----

--Câmara Municipal de Viana do Castelo, 13 de 11 de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

**José Maria Costa**

143000




143000

**Mapa de Faixas e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis do Concelho de Viana do Castelo**

**Substituição coerciva**

 Edital agora

 Freguesias

Elaboração:  
Fabiola Oliveira, Julho 2018

Fontes:  
CAOP (2017),  
GTF Viana do Castelo (2018)

Escala: 1 / 10 000

Projeção Rectangular de Gauss  
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa  
Coordenadas Hayford - Gauss



**Câmara Municipal de  
Viana do Castelo**